



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – UNIÃO BRASIL

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 07 DE ABRIL DE 2025

Ementa:

“DISPÕE sobre a implantação de Jardins de Chuva como infraestrutura verde, e dá outras providências, no âmbito do Município de Campina Grande/PB.”

Art. 1º. Esta Lei visa a preferência pela construção de **Jardins de Chuva** como infraestrutura verde em rotatórias, calçadas, canteiros centrais, áreas resultantes de readequação geométrica ou estreitamento de vias, praças, parques, conjuntos habitacionais e demais espaços públicos do Município de Campina Grande/PB, visando manter ou estabelecer a permeabilidade do solo.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - Jardim de Chuva: sistema de biorretenção constituído por depressão topográfica, projetado para receber, reter e infiltrar gradualmente as águas pluviais provenientes de escoamento superficial, utilizando vegetação adaptada a condições de saturação hídrica temporária e composição de solo que favoreça a infiltração e a filtragem das águas;

II - Infraestrutura Verde: rede interconectada de espaços naturais e projetados que conservam os valores e funções dos ecossistemas naturais, provendo benefícios ambientais, sociais e econômicos, podendo incluir:

- a) Biovaletas:** canais lineares com vegetação, projetados para captar, filtrar e conduzir as águas pluviais;
- b) Canteiros Pluviais:** jardins em pequenas depressões topográficas que coletam água da chuva de superfícies impermeáveis adjacentes;
- c) Pavimentos Permeáveis:** revestimentos que permitem a passagem da água, reduzindo o escoamento superficial;
- d) Telhados Verdes:** cobertura vegetal instalada sobre lajes ou telhados;
- e) Áreas de Alagamento Temporário:** espaços multifuncionais projetados para receber o excesso de águas pluviais durante eventos de precipitação intensa.

Art. 3º. São objetivos desta Lei:

PROJETO DE LEI Nº _____ /2025. Ementa: “DISPÕE sobre a implantação de Jardins de Chuva como infraestrutura verde, e dá outras providências, no âmbito do Município de Campina Grande/PB.”



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – UNIÃO BRASIL

- I - Mitigar e prevenir alagamentos nas áreas urbanas do município;
- II - Promover a qualidade ambiental e a resiliência climática;
- III - Favorecer a infiltração e o manejo adequado das águas pluviais;
- IV - Contribuir para a recarga de aquíferos;
- V - Reduzir ilhas de calor e melhorar o microclima urbano;
- VI - Incrementar a biodiversidade urbana e a qualidade paisagística.

Parágrafo único: Entende-se por águas pluviais servidas todas as águas provenientes das chuvas e que ainda não receberam destinação de uso.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal, ao implementar Jardins de Chuva e outras soluções de infraestrutura verde, poderá adotar as seguintes diretrizes:

- I - Utilização de espécies vegetais preferencialmente nativas ou adaptadas às condições locais;
- II - Construção de canteiros sem qualquer tipo de impermeabilização em sua base, permitindo a infiltração natural das águas pluviais;
- III - Implantação em níveis adequados em relação às calçadas ou pavimentos adjacentes, visando a captação eficiente do escoamento superficial;
- IV - Garantia da acessibilidade e circulação segura de pedestres.

Art. 5º. A implantação das soluções de infraestrutura verde não poderá obstruir a circulação de pedestres ou seu acesso a edificações, devendo respeitar as normas de acessibilidade vigentes.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios, acordos de cooperação, parcerias ou outros instrumentos congêneres com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para implementação, manutenção e monitoramento dos **Jardins de Chuva** e demais soluções de infraestrutura verde previstas nesta Lei.

Art. 7º. O Poder Executivo poderá regulamentar e editar os parâmetros necessários à completa execução desta Lei por meio de decretos e orientações técnicas específicas. Cabendo ainda, ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação, baixando-se as normas que se fizerem necessárias, com o objetivo de garantir a sua correta aplicação e a melhor utilização dos recursos.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – UNIÃO BRASIL

Art. 8º O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer parcerias com outros órgãos municipais, estaduais e federais, bem como com a sociedade civil organizada para cumprimento do estabelecido na presente Lei.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do município, sem prejuízo de outras fontes públicas ou privadas.

Art. 10 Resolução disporá acerca da aplicação desta Lei no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.
"Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 07 de abril de 2025.


FABIANA GOMES
Vereadora
– UNIÃO BRASIL –



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – UNIÃO BRASIL

Exposição de Motivos

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as):

Preliminarmente, constata-se que o Projeto em apreço se encontra dentro das disposições constantes do Regimento Interno e da Lei Orgânica Município de Campina Grande/PB, não havendo que se falar em qualquer vício formal ou material. Conforme disposto no artigo 30 da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

Os eventos climáticos extremos, especialmente as precipitações intensas, têm se tornado cada vez mais frequentes em nosso município, **PERÍODO JUNINO**, resultando em alagamentos, transtornos à mobilidade urbana e danos materiais à população. Diante desse cenário, faz-se necessária a adoção de soluções baseadas na natureza que contribuam para a resiliência urbana e para um manejo mais sustentável das águas pluviais.

Os Jardins de Chuva e demais componentes da infraestrutura verde representam estratégias comprovadamente eficazes para mitigar os impactos negativos das chuvas intensas nas áreas urbanas. Estas soluções baseadas na natureza proporcionam múltiplos benefícios ambientais, sociais e econômicos, que vão além do controle de enchentes e alagamentos.

Os Jardins de Chuva, tecnicamente denominados como Sistemas de Biorretenção, utilizam processos naturais de infiltração, retenção e evapotranspiração para gerenciar as águas pluviais de forma mais sustentável. Através da atividade biológica de plantas e microrganismos, essas estruturas promovem a remoção de poluentes, contribuem para a infiltração gradual da água no solo e auxiliam na recarga de aquíferos.

Entre as vantagens da implementação de Jardins de Chuva e outras soluções de infraestrutura verde, destacam-se:

- 1. Redução significativa do volume de escoamento superficial, aliviando a pressão sobre os sistemas convencionais de drenagem;**
- 2. Eficiência na remoção de sedimentos, metais pesados, nutrientes e bactérias presentes nas águas pluviais;**



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – UNIÃO BRASIL

- 3. Flexibilidade de projeto, permitindo adaptação a diferentes contextos urbanos;**
- 4. Redução de custos de implantação e manutenção de infraestruturas convencionais de drenagem;**
- 5. Melhoria da qualidade ambiental urbana, com incremento da biodiversidade e valorização paisagística;**
- 6. Contribuição para a mitigação de ilhas de calor e para o conforto térmico nas áreas urbanas.**

Experiências bem-sucedidas em diversas cidades brasileiras e internacionais demonstram a viabilidade e os benefícios dessas soluções. A cidade de São Paulo, por exemplo, tem implementado com sucesso jardins de chuva na região central, construindo mais de 20 mil metros quadrados dessas estruturas nos distritos da Sé, República, Santa Cecília, Bela Vista, Bom Retiro, Cambuci, Consolação e Liberdade, com resultados expressivos na redução de alagamentos.

O presente Projeto de Lei, busca incentivar a adoção de práticas mais sustentáveis de manejo das águas pluviais em nosso município, contribuindo para a construção de uma cidade mais resiliente e ambientalmente equilibrada. A possibilidade de celebração de convênios e parcerias com entidades nacionais e internacionais, conforme previsto no Art. 6º, abre caminho para a captação de recursos técnicos e financeiros, bem como para o intercâmbio de conhecimentos e tecnologias que podem potencializar os resultados da implementação dessas soluções.

Por tratar-se de matéria de relevante interesse público, que envolve a qualidade ambiental urbana e a segurança da população diante de eventos climáticos extremos, apresento este Projeto de Lei para que seja apreciado por esta Casa e, após análise e discussão em Plenário, seja aprovado pelos nobres pares.

Portanto, tem-se que, por todos os fundamentos acima expostos, não há vícios formais ou materiais de inconstitucionalidade e ilegalidades que afetem a proposta. Percebe-se, pois, que esta proposição está em consonância com o regramento constitucional e com nossa Carta Magna Municipal a respeito de **implantação de Jardins de Chuva como infraestrutura verde, e dá outras providências, no âmbito do Município de Campina Grande/PB.**

Diante do exposto, tendo em vista a relevância da matéria para a sociedade, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos (as) Nobres Pares que integram essa Augusta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação regimental, seja afinal deliberado e aprovado na devida forma.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – UNIÃO BRASIL

Destaca-se que o projeto em comento NÃO GERARÁ DESPESAS ao Poder Público já que as estruturas que serão disponibilizadas já se encontram construídas e em plena atividade, além de que, não há vício de iniciativa na apresentação da referida propositura, já que é matéria de interesse local (art. 30, Inc. II da Carta Magna de 1988 c/c art. 4º, Inc. I da Lei Orgânica de Campina Grande/PB) e que pode ser proposto por iniciativa parlamentar (art. 51 da Lei Orgânica Municipal), já que não se trata de matéria de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo contida no art. 55, II da LOM-CG. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.
"Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 07 de abril de 2025.


FABIANA GOMES
Vereadora
- UNIÃO BRASIL -



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – UNIÃO BRASIL

ANEXO – II

Jardins de chuva são áreas verdes que retêm e filtram a água da chuva, ajudando a prevenir enchentes e a melhorar a qualidade da água. São uma solução sustentável para as cidades.

 Jardins de chuva

Como funcionam	Captam a água da chuva de telhados, calçadas, ruas e pátios
Onde são instalados	Em calçadas, praças, áreas públicas e encostas naturais
O que fazem	Reduzem o escoamento superficial, minimizam alagamentos e erosões
Quais as vantagens	Melhoram a qualidade da água, criam habitats, sequestram carbono, recuperam o solo
Como são construídos	São escavações que rebaixam o nível do solo
O que plantam	Vegetação nativa, arbustos perenes, flores

 Para construir um jardim de chuva, é preciso:

- Remover 20 a 30 centímetros do solo
- Preparar o solo com uma mistura de composto, areia e cascalho
- Plantar vegetação nativa que suporte grandes quantidades de água e períodos de seca
- Prever aberturas no meio-fio com canalização

Jardim de chuva é um jardim de arbustos nativos, perenes e flores plantadas em uma pequena depressão do terreno, que geralmente é formada em uma encosta natural. Ele é uma infraestrutura verde projetada para reter temporariamente e absorver o escoamento da água da chuva que flui de telhados, pátios, gramados, calçadas e ruas. A boa notícia é que os jardins de chuva podem ser aplicados em áreas urbanas, principalmente em pontos de alagamento potenciais.

 Como funcionam os jardins de chuva?

Os jardins de chuva são eficazes na remoção de até 90% dos nutrientes e produtos químicos e até 80% dos sedimentos do escoamento da água da chuva. Em comparação com um gramado convencional, os jardins de chuva permitem que 30% mais água penetre no solo. Um jardim de chuva não é um jardim aquático. Nem é um lago ou um pântano. Por outro lado, um jardim de chuva fica seco na maior parte do tempo.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – UNIÃO BRASIL

Normalmente retêm água apenas durante e após um evento de chuva. Como os jardins pluviais drenam em 12-48 horas, eles evitam a reprodução de mosquitos. Para ele funcionar na estrutura urbana, é preciso criar aberturas no meio-fio com canos, por exemplo. Dê preferência a plantas nativas e vegetação resistente, que seja adaptada para receber muita água por um tempo e pouco volume de água nos períodos de seca, para que o jardim se torne sustentável. Você pode manter a umidade do solo cobrindo o canteiro com pedra ou madeira.

 Por que o escoamento da água da chuva é um problema?

Quando chove, a água pode escorrer de superfícies impermeáveis, como telhados ou calçadas, coletando poluentes como partículas de sujeira, [fertilizantes](#), produtos químicos, óleo, [lixo](#) e [bactérias](#) ao longo do caminho. A água carregada de poluentes entra nos bueiros sem tratamento e flui diretamente para riachos e lagoas próximas. O [jardim de chuva](#) pode coletar o escoamento da água da chuva, permitindo que a água seja filtrada pela vegetação e se infiltre no solo, recarregando os aquíferos subterrâneos. Esse processo filtra a água dos [poluentes](#).

 O que distingue um jardim de chuva de um jardim convencional?

No projeto de um **jardim de chuva**, normalmente de 20 centímetros a 30 centímetros de solo são removidos e alterados com preparo do solo, composto e areia para aumentar a infiltração de água. O tipo de alteração do solo depende do tipo de solo atual, por isso é uma boa ideia fazer um teste de solo.

Os jardins de chuva são geralmente construídos na parte inferior de uma encosta de uma propriedade. Assim, eles conseguem coletar o escoamento da água da chuva do gramado, telhado e entrada de automóveis. Depois que a água se acumula no **jardim de chuva**, a infiltração pode demorar até 48 horas após uma chuva forte. Além disso, os jardins de chuva incorporam vegetação nativa; portanto, nenhum fertilizante é necessário e, após o primeiro ano, a manutenção geralmente é mínima. O momento ideal para construir um **jardim de chuva** é quando o solo está seco o suficiente para ser trabalhado e não é compactado. Para estabelecer melhor as plantas, recomenda-se o início da primavera ou início do outono.

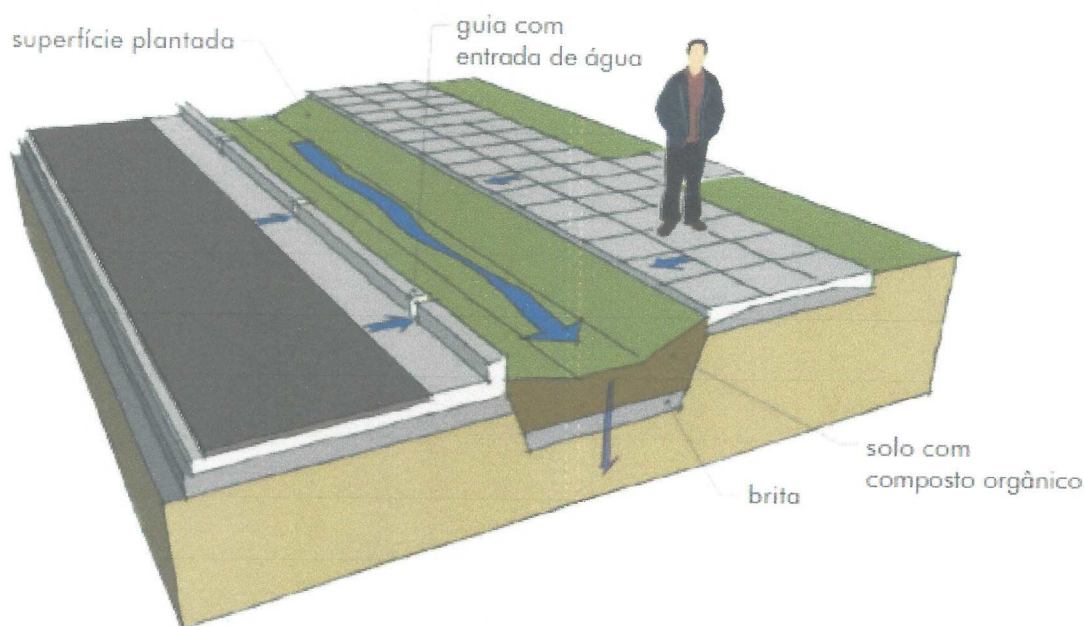
 Benefícios de um jardim de chuva

- Exige baixa manutenção, sem rega depois que as plantas se estabelecem
- Pode absorver até 30% mais águas pluviais do que um gramado
- Oferece oportunidades de plantar uma ampla variedade de plantas perenes



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – UNIÃO BRASIL

- Pode reduzir o impacto das chuvas reduzindo a erosão
- Atrai insetos e pássaros
- Evita a necessidade de afundar um sumidouro
- Alimenta o lençol freático
- Se constitui de um sistema de biorretenção, onde as plantas são capazes de remover poluentes das águas pluviais





Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – UNIÃO BRASIL





Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – UNIÃO BRASIL

